

Lei nº 132/58

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo. Decreta:

Art. 1º - Ficam alteradas, no quadro dos vencimentos dos funcionários Públicos Civis da Prefeitura e Câmara Municipal, os valores das letras E, G, H, I, J, K, L e P, em vigor para as importâncias conforme a apresentada relação anexa.

Art. 2º - Os vencimentos dos funcionários ficam elevados e fixados de acordo com os novos valores da presente Lei, como se segue:

Nº de Func.	Cargo	Padrão	Valor Padrão
1	Tesoureiro	P	br\$ 5.460,00
1	Escriturário	M	" 4.160,00
2	Escriturários	L	" 3.770,00
1	Escriturário	H	" 3.185,00
1	Fiscal Geral	N	" 4.550,00
1	Fiscal Auxiliar	L	" 3.770,00
1	Fiscal Volante	F	" 2.860,00
1	Encarregado Prima	L	" 3.770,00
1	Eletricista	I	" 3.315,00
2	Aux. Eletricista	F	" 2.860,00
1	Encarregado Sane. Agua	L	" 3.770,00
1	Motorista	L	" 3.770,00
1	Encarregado Binilênio	F	" 2.860,00
1	Encarregado Jardim	F	" 2.860,00
1	Encarregado S. Publica	"	" 2.990,00
1	Continuo	H	" 3.185,00
1	Secretários da Câmara	"	" 3.120,00

§ Único - Os proventos dos atuais aposentados passarão a ser os seguintes:

Belarmino Inacio Vieira	Cr\$	3.770,00
Horacio Pinto Santana	"	2.860,00
Oscar Severino	"	2.860,00
Sidoro da Silva Seiola	"	2.990,00
Arthur Severino	"	1.500,00

Art. 3º - Os trabalhadores diaristas da Prefeitura passarão a receber o salario de Cr\$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros) em direito ao remunerado.

Art. 4º - Fica elevada a representação do Prefeito para mais tres mil cruzeiros mensais.

Art. 5º - Os trabalhadores beneficiados pela lei nº 25/55, passarão a receber Cr\$ 1.200,00 (Um mil e Duzentos Cruzeiros mensais).

Art. 6º - As Professoras Municipais passarão a receber mais Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros mensais).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de junho do corrente exercicio.

Art. 8º - Os recursos para ocorrer tais despesas advirão do fundo do exco do arrecadação, renegados as disposições em contrario.

Guarapari, 30 de junho de 1958
 Joaquim Alves Filho
 Presidente da Câmara

Tabela dos Trabalhadores Beneficiados pela Lei nº 25/55

Nomes	Vencimento atual	Vencimento Majorado
Idoneo Vaz	Cr\$ 900,00	Cr\$ 1.200,00
Joaquim Vaz	Cr\$ 900,00	Cr\$ 1.200,00
Zeferino Belo Ransel	Cr\$ 900,00	Cr\$ 1.200,00

Guarapari, 30 de Junho de 1958
 Joaquim Reis Filho
 Presidente da Câmara

Relação do aumento de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Guarapari.

NOME	CARGOS	Venc. ATUAIS	AU. PRETENDIDO	VENC. MENSUAIS
Salvador Soares Pacheco	Tesoureiro P	4.200,00	1.260,00	5.460,00
Delza Oliveira	Escrituraria ^M	3.200,00	960,00	4.160,00
Rubens S. de Almeida	Escriturario L	2.900,00	870,00	3.770,00
Glauco Souza	Escriturario L	2.900,00	870,00	3.770,00
Elcio S. de Almeida	Escriturario H	2.450,00	735,00	3.185,00
José Capistrano	Fiscal Geral V	3.500,00	1.050,00	4.550,00
Luiz Antonio Rosa Vieira	Fiscal Aux. L	2.900,00	870,00	3.770,00
Helionor Boursignon	Fiscal Vol. F	2.200,00	660,00	2.860,00
Sebastião Araújo	Enc. Admin. L	2.900,00	870,00	3.770,00
Almir Júlio Simões	Eletricista I	2.550,00	765,00	3.315,00
Delino Pinto	Aux. Eletric. F	2.200,00	660,00	2.860,00
(Vago)	Aux. Eletric. F	2.200,00	660,00	2.860,00
João Luiz da Rocha	Enc. Ser. Agua L	2.900,00	870,00	3.770,00
Leomar S. Mascarenhas	Motorista L	2.900,00	870,00	3.770,00
Salvador Souza	Enc. Benfeitoria F	2.200,00	660,00	2.860,00
Amintar G. da Cunha	Enc. Jardim F	2.200,00	660,00	2.860,00
Seimé José Vicente	Contínuo	2.450,00	735,00	3.185,00
João Coelho	Enc. S. Pub.	2.300,00	690,00	2.990,00
Marizete Liza de Oliveira	Secret. Câmara	2.400,00	720,00	3.120,00
<u>Apresentados</u>				
Belarmino Inácio Lima		2.900,00	870,00	3.770,00
Thorácio Pinto Santana		2.200,00	660,00	2.860,00
Oscar Borelino		2.200,00	660,00	2.860,00
Ediador da Silva Leide		2.300,00	690,00	2.990,00
Arthur Borelino		1.100,00	400,00	1.500,00

Guarapari, 30 de Junho de 1958

Joaquim Alves Filho

Presidente da Câmara

Cláudia Maria Teliza de Oliveira

Secretária da Câmara

Lei nº 133/58

A Câmara Municipal de Guarapari, Decreta:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 153 de Maio de 1954, que passaram a ter a seguinte redação: Fica estipulado que o Município receberá dos proprietários de terrenos baldios nesta cidade e em Albuquerque, que não construírem nos mesmos, dentro do prazo de 1 (um) ano, a taxa de Cr\$ 2,00 (Dois Cruzzeiros) por metro quadrado de sua fração, anualmente.

Parágrafo - Os terrenos que tiverem localizadas fora da zona urbana da cidade, pagarão, a taxa de Cr\$ 1,00 (um Cruzzeiro) por metro quadrado de sua fração, anualmente, terrenos loteados para construções residenciais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 31 de Junho de 1958

Joaquim Alves Filho

Presidente da Câmara

Cláudia Maria Teliza de Oliveira

Secretária da Câmara